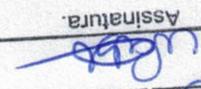


Ofício nº 02/2020-FORVM

Brasília, 18 de março de 2020.

A Sua Excelência,

O Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, CEP: 70070-600

Assinatura.  
  
AS 13 : 46 HORAS  
RECEBIDO EM: 19/03/20  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
Prof. 1387/2020

Assunto: SARS-CoV-2. COVID-19. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA. PONDERAÇÕES. PEDIDO PELA RECOMENDAÇÃO, AOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, DE SUSPENSÃO DE PRAZOS ENQUANTO DURAR A CONTINGÊNCIA.

Excelentíssimo Sr. Presidente do Conselho Nacional de Justiça,

O Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal - FORVM, entidade representativa de âmbito nacional que representa mais de 3 mil advogados públicos em atividade, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer a tomada de providências com relação às atividades administrativas e processuais dos tribunais pátrios durante o período de calamidade pública causado pelo vírus SARS2-CoV-2, ou COVID-19.

É de sabença notória que o vírus tem se espalhado ao redor do mundo, causando catástrofes nos sistemas de saúde existentes, em especial pela inexistência de recursos aptos a atender, simultaneamente, todos aqueles que são infectados<sup>1</sup>.

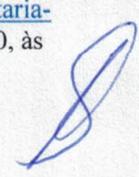
Neste espeque, especialistas têm reforçado a necessidade de tomar medidas de prevenção a fim de diminuir a velocidade de alastramento da doença<sup>2</sup>. Ainda que, num cenário pandêmico, seja provável que a maior parte da população venha a ser infectada, quando tais infecções se diluem no tempo se torna possível que o sistema de saúde lide de maneira mais adequada com todas elas.

Destaca-se que as duas cidades mais populosas do Brasil, São Paulo e Rio de Janeiro, já possuem transmissão comunitária sustentada do Covid-19<sup>3</sup>. Isto, em outras

<sup>1</sup> O exemplo italiano quanto ao impacto do coronavírus num sistema público de saúde é digno de nota. Veja-se: < <https://www.nytimes.com/2020/03/12/world/europe/12italy-coronavirus-health-care.html> >. Acessado em 16 mar. 2020, às 11h41, GMT -4.

<sup>2</sup> Veja-se: < <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51850382> >. Acessado em 16 mar. 2020, às 11h49, GMT -4.

<sup>3</sup> Veja-se: < <https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/rio-sao-paulo-tem-transmissao-comunitaria-de-coronavirus-diz-ministerio-da-saude-brasil-tem-98-casos-24303524> >. Acessado em 16 mar. 2020, às 11h55, GMT -4.



palavras, significa dizer que não é mais possível atribuir a origem da doença a um paciente vindo do exterior – a infecção ocorre já dentro da própria comunidade, o que torna mais rápida a disseminação viral.

Ante tal quadro, é necessário adotar medidas enérgicas, a exemplo de países como a Inglaterra<sup>4</sup>, viabilizando o isolamento voluntário de pessoas que possam estar infectadas, independentemente delas terem ou não vindo do exterior.

Atualmente é possível o peticionamento remoto e a movimentação virtual de processos, o que viabilizaria o *home office*, que já tem sido referendado por vários tribunais. Ocorre que, mesmo com isto, as circunstâncias atuais têm tornado severamente dificultosa a execução das atividades judiciárias.

É de se dizer que o autoisolamento não consiste em mero “ficar em casa” por parte de servidores, magistrados e advogados. Pelo contrário, ele se insere em um contexto, envolvendo assunção de obrigações de cuidado para com os grupos de risco (idosos, crianças, doentes crônicos), com que coabitem. Envolve ainda a dispensa de eventuais prestadores de serviço (domésticos e cuidadores, p.e.), a fim de que estes possam também se autoisolar.

Em casos excepcionais, é necessária também a prestação de apoio àqueles com quem não se coabita – afinal, não se pode deixar os necessitados à própria sorte –, se fazendo imperioso o deslocamento, dentro do estritamente necessário e com as máximas cautelas, para a prestação de apoio neste momento de penúria.

Estas tarefas comprometem o tempo que, em outras circunstâncias, seria empenhado integralmente ao trabalho, dentro da repartição pública (ou mesmo fora dela, dentro do regime ordinário de *home office*).

O que se quer dizer é que o quadro vigente impõe a servidores, magistrados e advogados obrigações de cuidado consigo mesmos e com terceiros, o que torna inviável o *home office* na forma habitualmente desenvolvida, resultando em prejuízo ao trabalho do Poder Judiciário e das Funções Essenciais à Justiça como um todo.

Isto tudo se diz para arrematar que a mera virtualização das atividades do Poder Judiciário não é medida adequada no contexto atual. Muito embora ela permita a manutenção das atividades jurisdicionais, ela contribui para o decréscimo na qualidade do serviço prestado (com o descumprimento involuntário de prazos, p.e.), o que não se pode admitir.

Neste esteio, vários tribunais têm suspenso integralmente os prazos processuais durante o período de calamidade causado pelo Covid-19<sup>5</sup>, o que cremos ser uma medida

<sup>4</sup> Veja-se: < <https://www.gov.uk/government/publications/covid-19-stay-at-home-guidance/stay-at-home-guidance-for-people-with-confirmed-or-possible-coronavirus-covid-19-infection> >. Acessado em 16 mar. 2020, às 12h44, GMT -4.

<sup>5</sup> Veja-se o exemplo do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: < <https://www.jota.info/justica/trf3-coronavirus-suspende-prazos-sessoes-17032020> >. Acessado em 18 mar. 2020, às 13h28, GMT -4.

adequada para o contexto. Por outro lado, há tribunais que têm apenas suspenso prazos em processos físicos<sup>6</sup>, e alguns sequer tem tomado quaisquer medidas, o que, a vista da unidade da função jurisdicional, deve ser corrigido e uniformizado neste momento de crise.

Em suma, pugna-se pela edição de recomendação aos tribunais pátrios, com vistas à suspensão de prazos processuais durante o período de calamidade pública ensejado pelo Covid-19, uniformizando-se assim o tratamento que Poder Judiciário tem conferido à questão, e viabilizando o efetivo combate ao alastramento do vírus.

Sem mais para o momento, reiteram-se protestos de estima e consideração.



Achilles Linhares de Campos Frias  
Presidente

Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal

---

<sup>6</sup> Veja-se: < <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/03/17/trf1-suspende-audiencias-e-prazos-processuais-no-para-devido-ao-novo-coronavirus.ghtml> >. Acessado em 18 mar. 2020, às 13h32, GMT -4